



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA Nº 28000122

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO
JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO**

PREÇO BASE: 74 900,00€

Cosulta prévia nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 16º, alínea c) do n.º 1 do Art.º 20º e Art.ºs 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO.....	4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	5
CLÁUSULA 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS	7
CLÁUSULA 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES	7
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 14.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	8
CLÁUSULA 15.ª - DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 16.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
CLÁUSULA 17.ª - CONFIDENCIALIDADE	9
CLÁUSULA 18.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	9
CLÁUSULA 19.ª - ENCARGOS GERAIS	11
CLÁUSULA 20.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	11
CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS	12
CLÁUSULA 21.ª - CAUÇÃO.....	12
CLÁUSULA 22.ª - SEGURO	12
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 23.ª - FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 24.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 26.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 27.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 28.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	14
CLÁUSULA 29.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	14

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da consulta prévia a aquisição da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO** da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com as condições e cláusulas especiais definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - CONTRAENTE PÚBLICO

O contraente público é a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E (doravante, ULSCB ou entidade adjudicante), com o NIF 509 309 844 e sita na Avenida Pedro Álvares Cabral 6000-085 CASTELO BRANCO, com os seguintes contactos: Website: **www.ulsb.min-saude.pt**; email: **concursos@ulsb.min-saude.pt**; Telefone: (351) 272 000 270/104, Fax: (351) 272 000 121 e PLATAFORMA ELECTRÓNICA DE COMPRAS PÚBLICAS: **www.acingov.pt**, disponibilizada pela ACIN – *iCloud Solutions*.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato da prestação de serviços do presente procedimento é celebrado pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, com início na data da respetiva assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.
2. O presente procedimento, nos termos do número anterior, está sujeito à autorização da tutela para a assunção de compromissos plurianuais, e ao cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, conjugado com o artigo 85º do decreto-Lei nº 32/2012, de 13 de fevereiro e com o artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **74 900,00€** (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal.
2. O preço base indicado no número 1 da presente cláusula, foi fixado na sequência da Deliberação nº 1/2022, de 07 de janeiro, do Conselho de Administração da ULSCB.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no ponto 1 do presente artigo e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual global constante na proposta adjudicada:
 - 2.1. Será repartido em 36 (trinta e seis) prestações mensais;
 - 2.2. O pagamento será mensal, mediante apresentação de fatura.
3. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja por escrito e expressamente atribuída à ULSCB.
4. São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos com as deslocações necessárias à ULSCB, no âmbito da presente prestação de serviços, sendo realizadas se requeridas, o mínimo de uma deslocação de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

5. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
6. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento.

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação deverá ser enviada de acordo com o modo estabelecido nos **números 9 a 12** da presente Cláusula, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
2. As quantias devidas pela ULSCB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pela ULSCB, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos serviços objeto do contrato.
4. A ULSCB, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda e não mencionem o número de compromisso.
5. Em caso de discordância por parte da ULSCB, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos fornecimentos a realizar.
8. A ULSCB, pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.
9. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a faturação será eletrónica, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
10. Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, ainda poderão ser utilizados mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, desde que o cocontratante seja uma pequena e média empresa e até 30 de junho de 2021, e, no caso do cocontratante ser um microempresa, até 31 dezembro de 2021. As faturas poderão ser enviadas via correio eletrónico conf_fact@ulscb.min-saude.pt, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB.
11. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

12. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email **fornecedores.saphetygov@saphety.com** ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução, será objeto de acordo prévio entre as partes, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º, com os fundamentos previstos no disposto no artigo 312.º, ambos do CCP.
2. A modificação do contrato referida no número anterior, encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 12.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar ou executar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 1.1. Resolver o contrato nos termos legais;
 - 1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 2.1. Forem excedidos os respetivos prazos ou,
 - 2.2. A execução dos serviços não estiverem conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o adjudicatário não tenha corrigido a desconformidade no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas na fatura por liquidar, se for o caso, no valor do acionamento da retenção prevista no **n.º 2 da Cláusula 21.ª** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 13.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

- em caso de incumprimento pelo adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 2.1. Se o adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - 2.2. Se se verificar o previsto no **n.º 5 da Cláusula 12.ª** do presente caderno de encargos;
 - 2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da execução dos serviços;
 - 2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução dos serviços;
 - 2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 2.6. Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos;
 - 2.7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
 3. Se a resolução for imputável ao adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
 4. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada no **n.º 2 da Cláusula 22.ª** do presente caderno de encargos, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
 5. A ULSCB, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
 6. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.
 7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores qualquer das partes poderá ainda resolver o contrato, sem direito a qualquer indemnização, desde que comunique por escrito e aviso de receção essa decisão à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

Cláusula 14.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o adjudicatário sofra impedimento na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO**Cláusula 15.ª - DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSCB, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª - CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, fatos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - 3.1. Se encontre disponível para o público em geral;
 - 3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data de celebração do contrato;
 - 3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

de Dados-RGPG (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.

2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o adjudicatário obriga-se a:
 - 3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 3.3. Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - 3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - 3.8. Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - 3.9. Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

- 3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 3.11. Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
4. O adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 4.2. A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 19.ª - ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, bem como dos seus subcontratados.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.

Cláusula 20.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento, recusar a prestação de serviços ou, propor a negociação do preço.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

CAPÍTULO II – CAUÇÕES E SEGUROS

Cláusula 21.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 22.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador das apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e Seguro de Acidentes Pessoais.
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. As apólices de seguro referidas no número 1 da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa.

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO E LITÍGIOS

Cláusula 23.ª - FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
2. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido de acordo com a legislação portuguesa aplicável e é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

2. No caso de subcontratação autorizada pela ULSCB, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ULSCB pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela ULSCB, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos eventualmente por si celebrados, transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.
8. Ocorrendo cessação do contrato, independentemente dos seus motivos, o adjudicatário entregará à ULSCB, todos os documentos e processos administrativos e ou judiciais que tenha em seu poder.

Cláusula 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no art.º 290-A do CCP, a ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, na fase de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.**

Cláusula 26.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas **www.acingov.pt**, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

CONSULTA PRÉVIA N.º 28000122

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO E DE CONTENCIOSO

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Lote	Código CPV	Designação	Unid	Quant	Preço base global s/IVA
1	79110000-8	Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, de Patrocínio Judiciário e Contencioso	Unid	1	74 900,00€

Cláusula 27.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato, não expressamente identificados ou referidos, são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 29.ª - IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADES E CARATERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. **Sob pena de exclusão, os serviços a fornecer não estão sujeitos a qualquer limitação ou quantidade:**
2. **Os serviços a prestar consistirão:**
 - 2.1. Na assessoria jurídica ao Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE;
 - 2.2. Na assessoria jurídica dos serviços da ULSCB, desde que solicitados por intermédio do Conselho de Administração;
 - 2.3. No patrocínio Judiciário e contencioso à ULSCB;
 - 2.4. No patrocínio judiciário e contencioso ao Conselho de Administração, enquanto órgão de gestão da ULSCB.

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE